



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR
SENSEI CLÓVIS

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre Bullying e Cyberbullying nas Escolas e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município, a **Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre Bullying e Cyberbullying**, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril, com o objetivo de promover informação, orientação, prevenção e combate a práticas de violência física, psicológica e virtual no ambiente escolar.

Art. 2º A Semana Municipal terá como objetivos principais:

- I – conscientizar estudantes, famílias e profissionais da educação sobre os impactos do bullying e do cyberbullying;
- II – incentivar a cultura do respeito, da empatia e da convivência pacífica;
- III – prevenir casos de violência escolar e virtual;
- IV – orientar quanto às consequências jurídicas e sociais dessas condutas;
- V – fortalecer a rede de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 3º Durante a semana instituída por esta Lei, poderão ser realizadas nas escolas da rede pública e privada, de nível fundamental e médio, as seguintes atividades:

- I – palestras educativas na rede de ensino fundamental e médio;
- II – rodas de conversa e debates;
- III – oficinas pedagógicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR
SENSEI CLÓVIS

- IV – apresentações culturais e campanhas educativas;
- V – distribuição de materiais informativos;
- VI – capacitação de professores e servidores escolares.
- VII – campanhas educativas nas redes sociais institucionais e canais oficiais do Município;
- VIII – elaboração e distribuição de cartilhas educativas para alunos, pais e professores;
- IX – Divulgação de orientações jurídicas básicas sobre responsabilidade civil e penal decorrente dessas condutas;
- X – Articulação com órgãos de segurança pública para ações educativas preventivas
- XI – articulação com órgãos de segurança pública para ações educativas preventivas;
- XII – capacitação específica para equipes pedagógicas sobre identificação precoce de vítimas e agressores;
- XIII – rodas de conversa com familiares e responsáveis;
- XIV – atividades de mediação de conflitos e práticas restaurativas;
- XV – Apresentações de dados estatísticos e estudos sobre violência escolar e virtual;
- XVI – divulgação de orientações jurídicas básicas sobre responsabilidade civil e penal decorrente dessas condutas;
- XVII – criação de canais escolares de escuta segura e denúncia;
- XVIII - outras atividades educativas, culturais e preventivas que contribuam para a conscientização sobre o tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR
SENSEI CLÓVIS

Art. 4º As atividades poderão ser desenvolvidas com a participação de:

I – magistrados e magistradas com atuação na área da infância e juventude;

II – membros do Ministério Público com atribuição na defesa da criança e do adolescente;

III – integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – assistentes sociais;

V – Psicólogos;

VI – Advogados e advogadas com atuação na área da infância e juventude;

VII – Conselho Tutelar

VIII - demais profissionais e especialistas com conhecimento técnico sobre o tema.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e conselhos profissionais para a realização das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber, definindo diretrizes, cronograma e formas de execução das atividades.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR
SENSEI CLÓVIS

Sala das Sessões, data do protocolo.

SENSEI CLÓVIS

VEREADOR

LUIZ SCERVENSKI

VEREADOR